



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 552/2025

Processo Número: **18062/2025** | Data do Protocolo: 04/06/2025 13:41:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003000370039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

"Dispõe sobre a criação de linha de crédito para aquisição de áreas urbanas pelas Prefeituras do Estado de São Paulo, visando estabelecer parcerias com a CDHU para a construção de moradias populares".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade criar uma linha de crédito destinada às Prefeituras do Estado de São Paulo para a aquisição de áreas urbanas, visando facilitar a implementação de parcerias com a CDHU para a construção de moradias populares.

Art. 2º - Fica criada a linha de crédito "Habitação Urbana SP", destinada às Prefeituras do Estado de São Paulo, para financiamento de aquisição de áreas urbanas destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 3º - O valor total à ser disponibilizado por meio desta linha de crédito será definido em regulamento próprio, podendo ser ajustado conforme a disponibilidade orçamentária e as demandas do programa.

Art. 4º - A linha de crédito têm como objetivos principais:

- I - possibilitar às Prefeituras a aquisição de áreas urbanas para projetos de moradia popular;
 - II - fomentar parcerias entre as Prefeituras e a CDHU para a construção de unidades habitacionais de interesse social;
 - III - promover o desenvolvimento urbano sustentável e a inclusão social;
- Art. 5º** - O financiamento poderá ser concedido às Prefeituras mediante apresentação de projeto de aquisição de áreas, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I - destinação exclusiva para programas habitacionais de interesse social;
 - II - compatibilidade com o planejamento urbano local;
 - III - comprovação de capacidade de pagamento e regularidade fiscal.

Art. 6º - As condições de pagamento, juros e prazos serão estabelecidos em regulamento próprio, observando-se os princípios da economicidade e transparência.

Art. 7º - As Prefeituras poderão celebrar convênios ou contratos de parceria com a CDHU para a execução de projetos de construção de moradias populares nas áreas adquiridas.

Art. 8º - A CDHU poderá atuar na elaboração de projetos, gestão de obras e fiscalização, em conformidade com as diretrizes do programa habitacional.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca criar uma ferramenta financeira que facilite às Prefeituras do Estado de São Paulo a aquisição de áreas urbanas para a implantação de políticas habitacionais de interesse social fortalecendo a parceria com a CDHU.





Com isso, pretende-se ampliar o acesso à moradia digna sustentável e reduzir o déficit habitacional no Estado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das Nobres Deputadas e Deputados para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em

Valdomiro Lopes - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003800310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdomiro Lopes** em **04/06/2025 12:24**

Checksum: **99853127217359885E18517DE013AAA26B08BE120F0576F196CD271EE1DCA7F1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.